



CONTRATO Nº 04/2024
(PROCESSO Nº 04/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024)

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, infra qualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguem, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ

CNPJ: 46.634.085/0001-60

REPRESENTANTE LEGAL

NOME: LEONARDO ROBERTO FOLIM

ENDEREÇO: AVENIDA SANTA CRUZ, Nº 355, JARDIM SANTA CRUZ

CIDADE: IPERÓ-SP

CEP: 18560-000

TELEFONE (S): (15) 3266-2255

E-MAIL: leonardo.folim@ipero.sp.gov.br

CONTRATADA: ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 19.179.536/0001-44

REPRESENTANTES LEGAIS/PROCURADOR

NOME: Rodrigo Peres de Paula Medeiros

ENDEREÇO: Avenida Ibijaú, 331, Sala 131, Edifício Griffé Empresarial, Indianópolis

CIDADE: São Paulo/SP **CEP Nº:** 04089-001

CONSIDERAÇÃO INICIAL

A **CONTRATADA ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** é empresa que agencia, gere, administra e representa, nacional e internacionalmente, com cláusula de exclusividade, a carreira artística da dupla **ISRAEL E RODOLFFO**, seja com entes públicos ou privados, pessoas físicas, jurídicas, empresário individual ou de fato, podendo para tanto explorar economicamente a carreira artística, notadamente para comercializar datas de shows/espetáculos, estabelecer preço, firmar compromissos, fazer acordo, receber, dar quitação, autorizar, contratar, reproduzir, divulgar, enfim, praticar todos os atos inerentes à carreira artística da dupla **ISRAEL E RODOLFFO**, consoante documentação apresentada.

CLÁUSULA PRIMEIRO - DO OBJETO



1. O presente instrumento particular tem como objeto a prestação de serviços de apresentação artística, da qual a **CONTRATADA** assume e se compromete a apresentar artisticamente a dupla **ISRAEL E RODOLFFO** e todos os demais integrantes da dupla no dia, hora e local pré-fixados, conforme abaixo se dispõe:

DATA: 23/03/2024 Sábado

HOR. PREV. INICIO DA APRESENTAÇÃO: 23h00min (conforme o horário de Brasília)

CIDADE: IPERÓ-SP

TIPO DE EVENTO: RODEIO

DURAÇÃO DO SHOW: 1 hora e 20 minutos

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. Pela apresentação artística descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o cachê no importe de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, até o dia **20 de março de 2024**, mediante depósito ou transferência bancária.

2.2. Os valores deverão ser depositados: Agência 1241, Conta Corrente 2870-1, instituição financeira Caixa Econômica Federal, chave pix: financeiroir@noixmusic.com.br.

2.3. Os pagamentos deverão ser confirmados mediante o encaminhamento de comprovantes de depósitos ou transferências bancárias para o e-mail: financeiroir@noixmusic.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se responsabiliza a pagar o preço da apresentação artística da forma estipulada na **CLÁUSULA SEGUNDA** e, bem assim, pagar as despesas de hospedagem, transporte no local, rider técnico, estrutura do palco, camarins, abastecimento dos camarins e carregadores, conforme proposta apresentada que faz parte integrante deste instrumento.



3.2. Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a organização e liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, logo, fica obrigada a **CONTRATANTE** a providenciar os alvarás de licença e afins junto aos órgãos competentes, sejam no âmbito Municipal, Estadual ou Federal necessários para a execução do evento, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, das instituições arrecadoras de direitos autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidade que possam interferir na realização ou no resultado da apresentação musical, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes, e espaço mínimo de segurança, entre o palco e o público, de 2 metros, isolado por disciplinadores ou equipamento equivalente que impeça o público de ficar muito próximo ao palco, sendo tal espaço reservado para seguranças do evento, bem como, a efetuar o pagamento de todos os tributos relativos ao evento, inclusive, no que se refere as despesas pertinentes ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD.

3.3. Além dos seguranças pessoais contratados da dupla **ISRAEL E RODOLFFO**, a **CONTRATANTE** deverá contratar equipe de segurança para a guarda da dupla e de toda a equipe proporcionalmente à capacidade de presença do público local, em conformidade com a legislação municipal local, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachás do início do show ao término de atendimento do **CAMARIM**.

3.4. A interrupção do espetáculo em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral da dupla **ISRAEL E RODOLFFO** e sua equipe é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, a quem cabe a segurança e manutenção da ordem na apresentação.

3.5. Quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos instrumentos utilizados na apresentação (sejam antes, durante ou após a realização do evento) causados por excesso de público, tumultos, brigas, quebradeiras ou furtos, serão de total e inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** e seus representantes, devendo os mesmos responder pela reparação ou reposição do equipamento avariado ou furtado.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza a promover a apresentação da dupla **ISRAEL E RODOLFFO**, com todos os integrantes, na data e horário designado conforme dispõe a **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

4.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza em fazer atendimentos no camarim para fotos com os cantores, que será previamente combinado com o produtor por ocasião do show.



CLÁUSULA QUINTA - DAS EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE

5.1. Ficará caracterizada mera tolerância o atraso de 1 (uma) hora do horário previsto para início da apresentação artística da dupla **ISRAEL E RODOLFFO** no dia e local designado, eximindo-se a **CONTRATADA** de responsabilidade.

5.2. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais atrasos para apresentação artística no horário previsto para o evento por atos cometidos por terceiros, tais como atraso de voos decorrentes de concessionárias de táxi aéreo, rodoviário, traslado etc. caracterizando única e exclusivamente responsabilidade de terceiros, sendo, assim, excludentes de responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente Contrato não poderá ser cedido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência prévia da **CONTRATADA**.

6.2. Este Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

6.3. Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica que impossibilite a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública ou problemas médicos devidamente comprovados, a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** agendarão juntos uma nova data, sem qualquer ônus para as partes, logo, sendo ambas isentas de responsabilidade.

6.4. Apenas e tão somente a **CONTRATADA** poderá vender produtos que contenham a marca registrada da dupla **ISRAEL E RODOLFFO**.

6.4.1. É terminantemente proibida a venda de quaisquer produtos da marca registrada da dupla **ISRAEL E RODOLFFO** no local do evento, seja pela **CONTRATANTE** ou por qualquer interposta pessoa, tais como, exemplificativamente, bonés, copos, pulseiras, camisetas etc. que contenham a marca licenciada da dupla, sem, contudo, a autorização expressa da **CONTRATADA**, cabendo a **CONTRATANTE** fiscalizar eventuais vendas irregulares dentro do evento, sob pena de responder por ofensa aos direitos autorais advindos da venda ilegal.

CLÁUSULA SETIMA - CLÁUSULA PENAL E DEMAIS PENALIDADES



7.1. Fica estabelecida, a título de cláusula penal, uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor deste Contrato para a parte que deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas aqui pactuadas.

7.2. Fica eleito o Foro e a Comarca de Boituva - São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam idênticos efeitos jurídicos e legais.

Iperó-SP, 29 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ
CONTRATANTE

ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº

2. _____

Nome:

RG nº